

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 64\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncio e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO: Por cada página	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticado com o respectivo selo branco.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Ordem dos Trabalhos

Da Sessão Constitutiva e de Abertura da IV Legislatura da Assembleia Nacional Popular que teve início no dia 25 de Fevereiro de 1991, pelas 9h00, no Palácio da Assembleia Nacional Popular, na Achada de St.º António

- I — Instalação da Mesa Provisória.
- II — Verificação dos Poderes dos Deputados proclamados eleitos.
 - Constituição da ANP para a IV Legislatura.
 - Compromisso de honra.
- III — Eleição da Comissão de Candidaturas.
- IV — Eleição do Presidente da Assembleia Nacional Popular.
- V — Eleição dos demais membros da Mesa.
- VI — Eleição para integração das Comissões Especializadas Permanentes.
- VII — Encerramento da Sessão Constitutiva, pelo novo Presidente da ANP.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional Popular, 25 de Fevereiro de 1991.
— O Presidente Cessante, *Abílio Augusto Monteiro Duarte*.

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR:

Proclamação:

Indicando os nomes dos deputados à IV Legislatura da Assembleia Nacional Popular da República de Cabo Verde.

Declarações:

Indicando a composição da Mesa da Presidência da Assembleia Nacional Popular, para a IV Legislatura.

Indicando a composição das Comissões Especializadas Permanentes, para a IV Legislatura da Assembleia Nacional Popular.

Ministério da Justiça, Administração Pública e Trabalho:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Mesa da Presidência

Proclamação

Abilio Augusto Monteiro Duarte, Presidente da Mesa Provisória da Assembleia Nacional Popular para a abertura da IV Legislatura.

A Mesa Provisória, após análise dos processos individuais das eleições dos deputados, no sufrágio de 13 de Janeiro de 1991, bem assim as actas das operações eleitorais, remetidas pela Comissão Eleitoral Nacional, em cumprimento do artigo 94.º n.º 3, da Lei Eleitoral;

Considerando que foram cumpridas as formalidades legais exigidas às candidaturas dos Deputados, nomeadamente o disposto no Regime Interno da Assembleia Nacional Popular;

Considerando ainda que foram cumpridas os requisitos formais da apresentação das candidaturas dos setenta e nove (79) deputados eleitos, cujos processos se encontram devidamente autuadas e divididos em vinte e cinco (25) Círculos Eleitorais;

Considerando por último a sistemática adoptada e a correcta distribuição dos candidatos efectivos das listas apresentadas pelas forças políticas (MPD e PAICV);

A Mesa Provisória constatou a não existência de irregularidade formal dos mandatos que pudesse pôr em causa os resultados das eleições legislativas;

Nestes termos, ao abrigo do n.º 3 do artigo 4.º do Regimento desta Assembleia, aprovado pela Lei n.º 6/II/82, de 19 de Março, proclamo, solenemente, Deputados

à IV Legislatura da Assembleia Nacional Popular da República de Cabo Verde:

Abilio Augusto Monteiro Duarte;
 Adalberto Higino Tavares Silva;
 Admilo Waldir Fernandes;
 Alector Conceição Lopes da Silva;
 Alfredo Ferreira Fortes;
 Alfredo Gonçalves Teixeira;
 Amândio da Apresentação Carvalho Tavares;
 Amílcar Fernandes Spencer Lopes;
 André Lopes Afonso;
 António do Espírito Santo Fonseca;
 António Gualberto do Rosário;
 António Jorge Delgado;
 António Pedro Maurício dos Santos;
 António Pereira Horta;
 António Roberto da Graça;
 António Tomar;
 Aristides Raimundo Lima;
 Arnaldo Pereira Silva;
 Atelano João de Henrique Dias da Fonseca;
 Basílio Mosso Ramos;
 Benvindo do Rosário Figueiredo Oliveira;
 Carlos Albertino Barreto Carvalho Veiga;
 Carlos Alberto da Costa Monteiro;
 Carlos Alberto Wahnnon de Carvalho Veiga;
 Carlos Augusto Duarte Burgo;
 César Augusto Barbosa de Almeida;
 Cipriano Semedo Tavares;
 David Hopffer de Cordeiro Almada;
 Domingos António dos Santos Júnior;
 Eugénio Estêvão da Rocha Vaz;
 Eurico Correia Monteiro;
 Eutrópio Lima da Cruz;
 Felisberto Alves Vieira;
 Fernando Wahnnon Ferreira;
 Francisco Fernandes Tavares;
 Francisco Pereira;
 Francisco de Pina Fernandes;
 Francisco Silva Ramos;
 Germano da Cruz Almeida;
 Hugo Policarpo Moreno;
 Jacinto Abreu dos Santos;
 Jacinto Vaz Furtado Miranda;
 Jaime António do Rosário;
 João de Deus Lopes da Silva Júnior;
 João José Lopes da Silva;
 João Pereira Silva;
 Joaquim Pedro Silva;
 Jorge Eduardo St'Aubyn de Figueiredo;
 Jorge Pedro Maurício dos Santos;
 José António Mendes dos Reis;
 José Carlos da Luz Delgado;
 José Eduardo Dantas Ferreira Barbosa;
 José Gomes da Veiga;
 José Marcos Soares;

José Maria Gonçalves de Barros;
 José Pires dos Santos;
 José Teófilo Santos Silva;
 José Tomás Wahnnon de Carvalho Veiga;
 Júlio Augusto Pires Almeida;
 Júlio Barros Andrade;
 Júlio Lopes Correia;
 Leão Monteiro Lopes;
 Luís de Sousa Nobre Leite;
 Manuel de Jesus Dias;
 Maria Deolinda Delgado Monteiro;
 Maria Filomena do Nascimento Lima Rodrigues
 Araújo;
 Maria da Glória Silva;
 Marino Gomes dos Anjos;
 Martinho Cristógomo Ramos;
 Maurino de Camões Brito Delgado;
 Moisés Gomes Monteiro;
 Moisés Pereira Vaz;
 Olívio Melício Pires;
 Orlando José Mascarenhas;
 Pedro Alexandre Tavares Rocha;
 Pedro Verona Rodrigues Pires;
 Roberto Escolástico Mendes Fernandes;
 Sidónio Fontes Lima Monteiro;
 Silvino Manuel da Luz.

Mesa Provisória da Assembleia Nacional Popular de Cabo Verde, 25 de Fevereiro de 1991. — O Presidente da Mesa Provisória, *Abílio Augusto Monteiro Duarte*.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Mesa da Presidência da Assembleia Nacional Popular para a IV Legislatura, tem a seguinte composição:

Amílcar Fernandes Spencer Lopes — Presidente;
 António do Espírito Santo Fonseca — Primeiro Vice-Presidente;
 José Carlos da Luz Delgado — Segundo Vice-Presidente;
 Francisco Pereira — Primeiro Secretário;
 Carlos Alberto da Costa Monteiro — Segundo Secretário.

Mesa da Assembleia Nacional Popular, na Cidade da Praia, 25 de Fevereiro de 1991. — O Presidente, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, na Sessão Constitutiva de 25 de Fevereiro de 1991, da IV Legislatura da Assembleia Nacional Popular a composição das Comissões Especializadas Permanentes é a seguinte:

a) De Assuntos Constitucionais e Jurídicos:

1. Benvindo do Rosário Figueiredo Oliveira — (MPD) — Presidente;

2. Aristides Raimundo Lima — (PAICV) — Vice-Presidente;
 3. André Lopes Afonso — (MPD);
 4. João de Deus Lopes da Silva Júnior — (MPD);
 5. Jacinto Abreu dos Santos — (MPD);
 6. Cipriano Semedo Tavares — (MPD);
 7. José Gomes da Veiga — (PAICV).

b) De Política Interna, Administração-Geral e Poder Local:

1. António Jorge Delgado — (MPD) — Presidente;
 2. José Eduardo Dantas Ferreira Barbosa — (PAICV) — Vice-Presidente;
 3. Jorge Eduardo St'Aubyn de Figueiredo — (MPD);
 4. Roberto Escolástico Mendes Fernandes — (MPD);
 5. Manuel de Jesus Dias — (MPD);
 6. Germano da Cruz Almeida — (MPD);
 7. Felisberto Alves Vieira — (PAICV);

c) De Relações Exteriores e Cooperação:

1. Adalberto Higinio Tavares Silva — (MPD) — Presidente;
 2. Atelano João de Henrique Dias da Fonseca — (PAICV) — Vice-Presidente;
 3. António Pedro Maurício dos Santos — (MPD);
 4. António do Espírito Santo Fonseca — (MPD);
 5. Carlos Albertino Barreto Carvalho Veiga — (MPD);
 6. Júlio Augusto Pires Almeida — (MPD);
 7. Admilo Waldir Fernandes — (PAICV);

d) Economia, Plano, Finanças e Orçamento:

1. Carlos Augusto Duarte Burgo — (PAICV) — Presidente;
 2. José Pires dos Santos — (MPD) — Vice-Presidente;
 3. Martinho Cristógomo Ramos — (MPD);
 4. Francisco Fernandes Tavares — (MPD);
 5. Francisco Silva Ramos — (MPD);
 6. Maria Deolinda Delgado Monteiro — (MPD);
 7. Orlando José Mascarenhas — (PAICV).

e) De Educação, Ciência, Cultura e Desportos:

1. João José Lopes da Silva — (PAICV) — Presidente;
 2. Leão Monteiro Lopes — (MPD) — Vice-Presidente;
 3. Pedro Alexandre Tavares Rocha — (MPD);
 4. Francisco Pereira — (MPD);
 5. António Tomar — (MPD);
 6. Jaime António do Rosário — (MPD);
 7. Eutrópio Lima da Cruz — (PAICV);

f) De Saúde, Assuntos Sociais e Trabalho:

1. Maria Filomena do Nascimento Lima Rodrigues Araújo — (MPD) — Presidente;
 2. Sidónio Fontes Lima Monteiro — (PAICV) — Vice-Presidente;
 3. José António Mendes dos Reis — (MPD);
 4. Júlio Barros Andrade — (MPD);
 5. José Marcos Soares — (MPD);

6. Amândio da Apresentação Carvalho Tavares — (MPD);

7. Júlio Lopes Correia — (PAICV);

g) De Assuntos de Emigração:

1. Alfredo Ferreira Fortes — (MPD) — Presidente;

2. Basílio Mosso Ramos — (PAICV) — Vice-Presidente;

3. Maria da Glória Silva — (MPD);

4. Maurino de Camões Brito Delgado — (MPD);

5. José Teófilo Santos Silva — (MPD);

6. António Roberto da Graça — (MPD);

7. Francisco de Pina Fernandes — (PAICV);

Mesa da Assembleia Nacional Popular, na Cidade da Praia, 25 de Fevereiro de 1991. — O Presidente, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E TRABALHO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos de S. Ex.ª o Primeiro Ministro:

De 29 de Maio de 1990:

Maria José Monteiro Gomes Barbosa, técnica profissional de 1.º nível, de 3.ª classe, definitiva, da Direcção-Geral da Administração Pública — transferida nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/77, de 5 de Março, para o quadro do Ministério da Educação — Direcção-Geral da Educação Extra-Escolar, na mesma categoria e situação, com efeitos a partir de 1 de Março de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 26 de Julho de 1990).

De 15 de Janeiro de 1991:

Eugénio Miranda da Veiga, técnico superior de 2.ª classe, do Ministério do Plano e da Cooperação, dada por finda a comissão ordinária de serviço, no cargo de director de Gabinete do Primeiro Ministro, com efeitos a partir da data em que o Governo cessar funções.

Manuel de Jesus Costa, director do Banco de Cabo Verde, dada por finda a comissão ordinária de serviço, no cargo de conselheiro do Primeiro Ministro, com efeitos a partir da data em que o Governo cessar funções.

Edgard Chrysóstome Pinto, técnico superior de 1.ª classe, da Direcção-Geral da Cooperação, dada por finda a comissão ordinária de serviço, no cargo de conselheiro do Primeiro Ministro, com efeitos a partir da data em que o Governo cessar funções.

Fátima da Conceição de Sousa Carvalho, professora de 4.º nível, 1.ª classe, do Liceu «Domingos Ramos» — dada por finda a comissão ordinária de serviço, no cargo de adjunto de Gabinete do Primeiro Ministro, com efeitos a partir da data em que o Governo cessar funções.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 18 de Janeiro de 1991).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Justiça:

De 17 de Janeiro de 1991:

Alia da Conceição Lopes dos Santos Lima Barros, dada por finda a seu pedido, a comissão de serviço, no cargo de secretário do Ministro da Justiça, com efeitos a partir de 26 de Janeiro de 1991.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 20 de Fevereiro de 1991).

De 21:

Salvador Monteiro Freire de Andrade, oficial de diligências de 3.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no 2.º Juízo Criminal da Praia — exonerado a seu pedido, com início a partir de 1 de Novembro do ano transacto.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 20 de Fevereiro de 1991).

De 22:

Daniel Afonso Barros, condutor-auto de 3.ª classe, interino, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, em serviço no 1.º Juízo Criminal do Tribunal Regional de 1.ª classe da Praia — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com início a partir de 1 de Outubro do ano transacto.

De 24:

Pedro Delgado Freire, ajudante de escrivão de direito de 1.ª classe, de nomeação definitiva do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, na situação de licença registada — prorrogada por mais seis meses a referida licença, nos termos do § 1.º do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 4 de Setembro do ano transacto.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 14 de Fevereiro de 1991).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 9 de Janeiro de 1991:

Hércules do Nascimento Cruz, licenciado em Direito, com graduação em Diplomacia e curso de preparação à carreira diplomática, candidato classificado em concurso — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 24 de Outubro, para exercer,

provisoriamente, o cargo de 3.º secretário de Embaixada dos Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Fevereiro de 1991).

De 21:

Maria Emília Fernandes Varela, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, da Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros — concedida, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, três meses de licença registada, com efeitos a partir de 17 de Dezembro de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 18 de Fevereiro de 1991).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 31 de Janeiro de 1991:

Maria Alexandrina Mendes Martins, técnica agrometeorologista de 2.ª classe, do Instituto Nacional de Investigação Agrária — concedidos, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, seis meses de licença registada, com efeitos a partir de 20 de Janeiro de 1991. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 15 de Fevereiro de 1991).

De 5 de Fevereiro:

Jacinto Abreu dos Santos — nomeado, para desempenhar, em comissão de serviço, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 152/79, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 9/81, de 11 de Fevereiro, as funções de assessor do Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas, com efeitos a partir de 5 de Fevereiro de 1991.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de «visto», nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/89, de 26 de Junho). — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 21 de Fevereiro de 1991).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 16 de Outubro de 1990:

Ginette Cardorelle, professora de 4.º nível, 3.ª classe, concedidos seis meses de licença registada, ao abrigo do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1990.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 14 de Fevereiro de 1991).

De 26:

Revalidado, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea f) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/89, de

26 de Junho, os contratos de prestação de serviço docente dos seguintes indivíduos, durante o ano lectivo de 1990/91:

1. **José António Gonçalves Avelino**, professor de posto escolar, 3.ª classe, da Escola n.º 17 de Patim concelho do Fogo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente, com efeitos a partir de 17 de Setembro de 1990.

2. **Carlos Manuel Mendes Almeida**, professor de 4.º nível, 3.ª classe, do Liceu «Ludgero Lima» do Mindelo, concelho de S. Vicente

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 38.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

3. **António Augusto Vera Cruz Benrós de Melo**, professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «G», do Liceu «Olavo Moniz» do Sal.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 46.ª, código 1.2 do orçamento vigente, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1991.

De 10 de Novembro:

Celestino Costa Vaz — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 28.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de professor de 4.º nível, 3.ª classe do Liceu «Domingos Ramos», com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 39.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Fevereiro de 1991).

Mário Gomes da Costa — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 28.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de professor de 4.º nível, 3.ª classe, do Liceu «Domingos Ramos», com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 39.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Fevereiro de 1991).

De 18 de Dezembro:

Ricardina Fries Ferreira, professora do Ensino Básico Complementar da Escola do Lavadouro — concedida licença registada de 6 meses, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 1990.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 8 de Fevereiro de 1991).

De 16 de Janeiro de 1991:

Américo Sabino Soares Nascimento, técnico superior de 3.ª classe, de nomeação provisória, da Direcção-Geral do Ensino — nomeado, definitivamente, no referido

cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 22 de Fevereiro de 1991).

De 23:

Dulce Irene Lush Ferreira Lima — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, para exercer provisoriamente o cargo de professor de 4.º nível, 3.ª classe da Escola de Formação de Professores do Ensino Secundário, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 47.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Fevereiro de 1991).

De 24:

Contrata, nos termos da alínea c) do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro os seguintes indivíduos, para exercerem o cargo docente na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I», durante o ano lectivo de 1990/91, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991:

Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa»:

1. Filomena Maria dos Santos Cruz, na vaga deixada por Gracinda Margarida Monteiro.
2. Ivone Ferreira Lopes, na vaga deixada por Isa Maria dos Santos Neves.
3. Isidora Graça, na vaga deixada por Pedro Correia.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 17.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Escola do Ensino Básico Complementar de Calabaceira:

1. Natália Mendes Moniz.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 20.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Contrata, nos termos da alínea c) do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, os seguintes indivíduos, para exercerem o cargo docente na categoria de professor de posto escolar de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Ensino, durante o ano lectivo de 1990/91, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991.

Concelho de Santa Cruz:

1. Celeste Merdes dos Santos, escola n.º 2 de S. Jorge, indo substituir Maria Teresa Rocha.
2. Maria de Fátima Barreto Tavares, escola n.º 2, de Salina.

Concelho da Praia:

1. Jorge Paulo dos Santos Fernandes, escola n.º 3 Achada Santo António.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Informação, Cultura e Desportos:

De 14 de Setembro de 1990:

Inácio dos Santos Carvalho — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o Decreto n.º 123/88, de 31 de Dezembro, para exercer provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe, do Arquivo Histórico Nacional.

Claudia Correia — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o Decreto n.º 123/88, de 31 de Dezembro, para exercer provisoriamente, o cargo de professor de 4.º nível, 3.ª classe, do Arquivo Histórico Nacional.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no artigo 1.º n.º 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Fevereiro de 1991).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 28 de Novembro de 1990:

Sílvia da Moura Jorge Ferreira, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, de nomeação definitiva, do Gabinete do Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais — promovida, mediante concurso de provas práticas, a escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 154/81, conjugado com o Decreto-Lei n.º 74/86.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Fevereiro de 1991).

De 29:

José Vaz de Almeida Lopes Semedo, condutor-auto de ligeiros de 2.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral de Saúde — promovido, mediante concurso, nos termos do Decreto-Lei n.º 154/81, conjugado com o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 74/86, a condutor-auto de ligeiros de 1.ª classe, da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 26 de Fevereiro de 1991).

De 28 de Dezembro:

Maria Teresa Fonseca Silva, técnica profissional de 1.º nível, 2.ª classe, da Direcção-Geral de Farmácia, na situação de licença registada — prorrogada por mais 6 meses a referida licença, com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 1990.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 7 de Fevereiro de 1991).

Paula Maria Fortes, técnica de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — concedidos, 3 meses de licença registada, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991.

De 18 de Janeiro de 1991:

Eunice Leite, técnica superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — exonerada, do referido cargo, a seu pedido, com efeitos a partir de 18 de Janeiro de 1991.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 15 de Fevereiro de 1991).

De 19:

Maria Teresa Ramos de Oliveira, auxiliar de administração da Direcção-Geral de Saúde, em serviço no Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais — exonerada do referido cargo, a seu pedido, com efeitos a partir de 19 de Janeiro de 1991.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 7 de Fevereiro de 1991).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 29 de Janeiro de 1991:

Vanda Maria Andrade Alves Azevedo Correia, licenciada em Medicina — nomeada, nos termos do artigo 1.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 128/85, conjugado com a alínea a) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/89, para exercer, interinamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1991.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro de 1991).

De 6 de Fevereiro:

Cesaltina Évora Ramos, técnica auxiliar de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Farmácia — concedidos três meses de licença registada, com efeitos a partir de 7 de Fevereiro de 1991.

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Indústria, Comércio e Turismo:

De 22 de Fevereiro de 1991:

Ana Clotilde Vieira Vasconcelos Ribeiro de Oliveira Lima, técnica superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Comércio — nomeada, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 31/89 de 13 de Junho, para, em regime de substituição, exercer o cargo de director Regional do Comércio e Turismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 28 de Fevereiro de 1991).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiro e Emigração:

De 4 de Dezembro de 1990:

Daniel Monteiro, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, definitivo, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, na situação de licença registada — prorrogada a referida licença por mais seis meses, com efeitos a partir de 1 de Outubro.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 18 de Fevereiro de 1991).

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Local:

De 21 de Setembro de 1990:

Gago Heleno de Pina Cruz, 1.º oficial, da Direcção-Geral da Administração Local, exercendo em comissão de serviço o cargo de secretário administrativo da Brava — dada por finda a referida comissão de serviço, a seu pedido, e colocado no Município do Fogo, com efeitos a partir da data em que for substituído no exercício de funções, ficando sem efeito a publicação no *Boletim Oficial* n.º 50/90, de 15 de Dezembro.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 27 de Novembro de 1990).

De 2 de Dezembro:

Manuel de Jesus Martins de Carvalho, 3.º oficial, provisório, da Direcção-Geral de Administração Local — concedidos, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, 56 dias de licença registada, com efeitos a partir de 18 de Outubro de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 11 de Fevereiro de 1991).

Despachos do Director-Geral da Administração Pública, por delegação de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 22 de Agosto de 1990:

Alexandre Brito, trabalhador permanente, do quadro auxiliar das Alfândegas, aposentado compulsivamente, por despacho de 15 de Janeiro de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/85, de 18 de Maio — fixada a pensão provisória anual de 35 955\$ (trinta e cinco mil novecentos e cinquenta e cinco escudos), sujeita à rectificação, calculada nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto n.º 52/75, correspondente a 17 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, a dedução de três anos prevista no n.º 5 do § único do artigo 355.º do citado Estatuto do Funcionalismo.

Esta pensão tem efeitos retroactivos a partir de 18 de Janeiro de 1986 e beneficia dos sucessivos aumentos atribuídos à classe inactiva.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Fevereiro de 1991).

De 6 de Dezembro:

José Pedro de Barros Duarte Fonseca, técnico superior de 3.ª classe, do Instituto Nacional de Investigação Tecnológica — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um curso para mestrado em Energia Solar, nos Estados Unidos da América por um período de 12 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita, código 38.3 artigo 1.º, n.º 1 do orçamento do Estado. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro de 1990).

De 21 de Janeiro de 1991:

Manuel António dos Santos, técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, da Direcção-Geral da Administração Pública — exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir de 10 de Agosto de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 8 de Fevereiro de 1991).

De 28:

Inês Antónia Coelho Rodrigues, contínuo assalariada, do quadro da Direcção Regional de S. Vicente das Obras Públicas — conta, para efeitos de diuturnidade, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 25 de Março de 1978 a 30 de Setembro de 1990	12	6	6

De 14 de Fevereiro:

Daniel Maximiano dos Santos Rosário, condutor-auto de pesados profissional de 1.ª classe do Ministério da Defesa Nacional — conta, para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
Serviço militar	12	4	3
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	2	5	18

Ao Estado de Cabo Verde:

De 3 de Setembro de 1975 a 25 de Novembro de 1990	16	10	23
Total	31	8	14

Deolinda Barbosa Amado, servente assalariada da Direcção Política das FARP e Melícias do Ministério das Forças Armadas e Segurança — conta, para efeitos de diuturnidade o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 15 de Outubro de 1977 a 11 de Dezembro de 1990	13	1	27

De 18:

José Xavier, agente sanitário da Direcção-Geral de Saúde, em serviço na Brigada de Luta Contra o Paludismo —

conta, para efeitos de diuturnidade o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 5 de Janeiro de 1965 a 31 de Dezembro de 1990	25	11	27

De 18:

Maria Gomes Nunes, servente da Direcção-Geral de Administração Central do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — conta, para efeitos de diuturnidade, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 13 de Julho de 1972 a 30 de Julho de 1989	16	11	18
De 1 de Janeiro de 1990 a 31 de Maio de 1990	—	5	1
Total	17	4	19

João Pereira, guarda florestal de 3.ª classe, assalariado de carácter eventual da Direcção-Geral da Administração Central do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — conta, para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 2 de Janeiro de 1944 a 4 de Julho de 1975	31	6	3
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	6	3	18

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 31 de Julho de 1990	15	—	27
Total	52	10	18

Irmã Rosa Antónia da Cruz, técnica profissional de 1.º nível, 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 15 de Setembro de 1952 a 30 de Junho de 1972	19	9	16
De 31 de Outubro de 1974 a 4 de Julho de 1975	—	8	4

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 31 de Março de 1977	1	8	27
De 19 de Outubro de 1980 a 31 de Agosto de 1985	4	10	13
De 1 de Setembro de 1986 a 7 de Agosto de 1988	1	11	7

De 19 de Setembro de 1988 a 31 de			
Outubro de 1989	1	1	13
Total	34	2	24

Júlia Mendes, servente, prestando serviço no Estado-Maior das FARP — conta, para efeitos de diuturnidade o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 4 de Outubro de 1975 a 11 de			
Dezembro de 1990	15	2	8

Eugénia Inês dos Santos, servente, assalariada, do quadro da Direcção Regional de S. Vicente das Obras Públicas Divisão dos Transportes Terrestres — conta, para efeitos de diuturnidade o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

Ao Estado de Cabo Verde:

	A	M	D
De 1 de Setembro de 1975 a 30 de			
Setembro de 1990	15	1	—

De 20:

Aquino Renato Ferreira Fontes Gonçalves, chefe de secção, definitivo, da Direcção-Geral da Administração, Local, exercendo em comissão de serviço o cargo de secretário administrativo no Secretariado Administrativo do Fogo — conta, para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 14 de Dezembro de 1962 a 4 de Ju-			
lho de 1975	12	6	21
Aumento de 1/5, nos termos do artigo			
435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	2	6	4

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 30 de No-			
vembro de 1990	15	4	26
Total	30	5	21

Obs: Fica sem efeito a contagem publicada no *Boletim Oficial* n.º 7 de 16 de Fevereiro.

De 21:

Maria Germana Fortes Évora, 3.º oficial de nomeação definitiva do ex-quadro privativo do Partido Africano da Independência de Cabo Verde — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

Ao Estado de Cabo Verde:

	A	M	D
De 1 de Abril de 1978 a 2 de Agos-			
to de 1990	12	4	2

De 22:

Joaquim Gomes Teixeira, servente do quadro da Direcção-Geral de Saúde, em serviço no Hospital Dr. «Agostinho Neto» — conta, para efeitos de diuturnidade, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A M D

De 27 de Agosto de 1980 a 30 de No-			
vembro de 1990	10	3	4

Armando Varela, agente administrativo da Direcção-Geral da Administração Local — conta, para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

Ao Estado de Cabo Verde:

A M D

De 13 de Dezembro de 1978 a 31 de			
Dezembro de 1990	12	—	19

Hirondino Monteiro Fortes, 3.º oficial, de nomeação definitiva do ex-quadro privativo do PAICV — conta, para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

Ao Estado de Cabo Verde:

A M D

De 1 de Janeiro de 1984 a 17 de Se-			
tembro de 1990	6	8	17

De 26:

Aguinaldo Lisboa Ramos, técnico principal do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
Serviço Militar	3	10	8
De 20 de Junho de 1965 a 15 de Outu-			
bro de 1965	—	3	26

De 17 de Setembro de 1969 a 4 de			
Julho de 1975	4	9	18

Aumento de 1/5, nos termos do ar-			
tigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	1	9	18

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 31 de De-			
zembro de 1990	15	5	27

Total	26	3	7
---------------------	-----------	----------	----------

Despacho de S. Ex.ª o Director-Geral de Saúde:

De 22 de Janeiro de 1991:

Orlando Pereira Vaz, agente sanitário, do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, em comissão de serviço, no ex-quadro privativo do PAICV — colocado na Delegacia de Saúde de Santa Catarina, após o término da referida comissão.

Despacho do Director do Hospital Dr. «Agostinho Neto»:

De 4 de Fevereiro de 1991:

Carlos Alberto Araújo de Pina, filho do funcionário das Obras Públicas, Fausto Santa Cruz de Pina — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 31 de Janeiro de 1991, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve manter-se ligado à consulta de fisioterapia deste Hospital».

Despacho do director do Serviço Meteorológico Nacional, por delegação de S.ª Ex.ª o Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo:

De 1 de Dezembro de 1990:

Eufémia Barros Brito da Graça, técnico profissional de 2.º nível, 2.ª classe, do Serviço Meteorológico Nacional — transferida, a seu pedido, para a Estação Meteorológica da Praia, por um período de 8 meses. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 18 de Fevereiro de 1991).

Despacho do Director-Geral do Ensino:

De 21 Março de 1989:

Lourdes Mendonça Barreto, professora de posto profissionalizado, 2.º nível, 3.ª classe, provisória — concedida mudança de classe, correspondente à 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 10.º do Decreto Lei n.º 91/87, de 14 de Setembro, com efeitos a partir da data da posse.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visto pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro de 1991).

De 24 de Janeiro de 1991:

Manda que seja transferido a seu pedido, o técnico superior de 3.ª classe, Américo Sabino Soares Nascimento, da Direcção-Geral do Ensino, para o Liceu «Domingos Ramos», com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1991.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 39.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despacho do Delegado do Governo da Praia:

De 10 de Janeiro de 1991:

Adalberto Afonseca Silva, técnico superior de 2.ª classe, definitivo, da Junta dos Recursos Hídricos, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de director de serviços urbanos, do Secretariado Administrativo da Praia, dada, por finda, a referida comissão de serviço, com efeitos a partir de 10 de Janeiro de 1991.

De 16:

José Maria Fernandes da Veiga, técnico de 3.ª classe, provisório, do Secretariado Administrativo da Praia — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1990.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 14 de Fevereiro de 1991).

Lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, ao concurso de promoção nas categorias de:

Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe:

Maria de Lourdes Rodrigues Monteiro.

Escriturários-dactilógrafos principal:

Esmeralda Monteiro dos Santos;
Celestina das Neves Moniz;
Guilherme Ernesto Leonor Melo;
Manuela Tavares Semedo;
Maria Antónia Cardoso S. B. Marques;
Maria de Lourdes Barbosa Vicente.

Ajudante de escrivão de Direito de 1.ª classe:

Adérito Varela Fortes;
Afonso Rodrigues Sanches Tavares;
Adino Fortes Ferrer Santos;
Eduína Lima Oliveira Magno;
Emanuel do Nascimento Alfama Cabral;
Ermelinda Antunes Alves;
Eunice Rufina Lima;
Gabriel Lopes dos Santos;
Jaime António de Brito;
José Miguel de Pina Cardoso;
Manuel de Jesus Neves;
Paulina Maria Soares de Brito;
Pedro de Brito Jesus Rocha;
Sílvia Delgado Costa;
Zenaida Leopoldina Azevedo F. Lopes;
José António Varela Gonçalves.

Escrivão de Direito de 3.ª classe:

Fernando Jorge Andrade Cardoso.
Joanita da Silva Santos N. Gomes.
Pedro Delgado Freire.

Escrivão de Direito de 2.ª classe:

Oswaldo Emiliano Fonseca Santos.
Ricardo Fernandes.

Lista dos candidatos excluídos do concurso de promoção:

Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe:

Mafalda Sousa Mendes.
Maria Filomena de Pina Sequeira.

Oficial de diligências de 1.ª classe:

Jorge Pedro Ramos Martins.
Luis Lima Cruz Oliveira.
Lucílio Gomes de Oliveira.

Ajudante de escrivão de Direito de 1.ª classe:

José Maria da Luz Monteiro Soares.

Escrivão de Direito de 3.ª classe:

Ermelinda Teixeira da Costa.
Joaquim Wenceslau Moreira de Carvalho.

Mais propomos ao senhor Ministro:

Presidente:

Dr.ª Vera Duarte, Juíz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça.

Vogais:

Dr.ª Ivete Monteiro, directora-geral dos Serviços Penitenciários.

Paulo Moreno, chefe de secção em serviço na Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

Seretário:

Avelino Monteiro Varela, técnico profissional de 1.º nível da Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

Dá sem efeito a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 50/90, de 15 de Dezembro.

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso de promoção para preenchimento de vagas do quadro do pessoal do Ministério das Obras Públicas, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 13 de Outubro de 1990:

Opositores obrigatórios:

Para técnicos superiores de 1.ª classe:

Maria Odete Silva Lima.
Carlos Lima Dias.
António Joaquim Rocha Mendes Fernandes.
Helder Benrós de Melo Araújo.

Para técnicos superiores de 2.ª classe:

Arlindo Lopes do Rosário
Francisco Pedro Neves.
Adriano Manuel Inocêncio.

Para técnicos de 1.ª classe:

Filomena de Jesus Ferreira Barbosa Bettencourt.

Para técnico de 2.ª classe:

Zacarias de Pina
Carlos Alberto Alves.
Eduardo Monteiro Lopes.
Mácaro dos Santos Monteiro.
Adjuto Gomes de Sousa Ramos.

Para operário qualificado principal:

Raul dos Santos.
João Martines Gomes Florêncio.

Para operário qualificado de 1.ª classe:

José Augusto Soares Lopes.
João de Jesus Ramos Moreira.
Vital Gomes Rodrigues.
José Abreu.

Para operário qualificado de 2.ª classe:

Silvestre Marcelino dos Santos.
Victor Manuel Moreno.

Grabriel Teixeira de Pina.
Luís António Frederico Afonseca.

Para operário simi-qualificado especializado:

Benjamim Silva Rocha.
Manuel Elias Vaz.
Salomão Benvindo Sanches.
Domingos de Almeida;
Damaso Vaz Pinto.

Para operário semi-qualificado de 1.ª classe:

Marcelino dos Santos Neves.

Para operário não qualificado ajudante principal:

Arsénio Monteiro.

Para director principal:

Óscar António Barbosa Ribeiro.

Para chefe de secção:

Aracy de Almeida Marçal.
Júlia Francisca da Luz Delgado.
Euclides Augusto Monteiro.

Para 1.º oficial:

Maria Augusta Barbosa.

Para chefe trabalho principal:

João Afonseca da Veiga.
Manuel de Pina Gonçalves.
Silvestre João Maocha.

Para chefe trabalho de 1.ª classe:

Alfredo Gomes Teixeira.
Alexandre Herculano Delgado.

Para chefe trabalho de 2.ª classe:

José Luis Lopes.
Bartolomeu Costa Moniz.
Eurico Correia.

Para operário qualificado ajudante de 1.ª classe:

Clarimundo Brito.

Para fiel de 1.ª classe:

António da Luz Fortes.

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Fevereiro de 1991, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação de 5 de Setembro de 1990, respeitante ao contrato de prestação de serviço docente da professora primária de 2.º nível, 3.ª classe, Joanita Cristina Rodrigues Rocha, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41/90.

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas, em 5 de Fevereiro de 1991 o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 29 de Novembro de 1990, respeitante ao contrato de prestação de serviço docente, dos seguintes indivíduos, no cargo de professor de Posto Escolar, 3.ª classe n.º 52/90:

Maria Adelina Miranda.
Idalina Duarte Baia.
Amadeu Santos Morais.

Para os devidos efeitos se comunica que Humberto Moraes, ex-Secretário de Estado da Marinha Mercante, reassumiu as funções como técnico superior principal do Gabinete de Estudos do Ministério dos Transportes, e Comunicações com efeitos a partir do dia 1 de Fevereiro do corrente ano.

Para os devidos efeitos se comunica que o 3.º Secretário de Embaixada do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Alfredo Amílcar Rodrigues Monteiro, que se encontrava a exercer em comissão de serviço, o cargo de director de Gabinete do Secretário de Estado do Comércio e Turismo — reassumiu as suas funções a partir de 28 de Janeiro de 1991.

Para os devidos efeitos se comunica que de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça, Administração Pública e Trabalho, de 8 de Fevereiro em curso, o Dr. Eduardo Alberto Gomes Rodrigues, Juiz Regional de 1.ª classe, apresentou-se no dia 25 de Janeiro último no 2.º Juízo Cível da Região de 1.ª classe da Praia, onde foi colocado, tendo imediatamente iniciado as suas funções em acumulação com o cargo de presidente da Comissão de Litígios de Trabalho de Sotavento. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 28 de Fevereiro de 1991).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

RECTIFICAÇÕES

Por erro da Administração, foi publicada de forma incorrecta no *Boletim Oficial* n.º 45/90, de 10 de Novembro, o despacho de S. Ex.ª o Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas, de 1 de Outubro de 1990, respeitante ao fim de comissão de serviço do técnico de 2.ª classe, António Carlos Gomes, de novo se rectifica o seguinte:

Despacho de S. Ex.ª o Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 1 de Outubro de 1990:

António Carlos Gomes, técnico de 2.ª classe, definitivo, da Direcção do Fomento Agrário, em comissão de serviço, no Instituto Nacional das Cooperativas — dada por finda, a referida comissão de serviço, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 25 de Outubro de 1990).

Por erro da Administração, foi publicado de forma incorrecta no *Boletim Oficial* n.º 50/90, de 15 de Setembro, o despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros referente a nomeação de Irene de Sá Nogueira Silva e Sousa, no cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

Irene de Sá Nogueira Silva e Sousa.

Deve ler-se:

Irene de Sá Nogueira Silva e Sousa.

Por erro de administração, foi publicada de forma incorrecta no *Boletim Oficial* n.º 3/91, a contagem de tempo de

serviço referente a Arlete Ribeiro Spencer Freitas, técnica profissional de 1.º nível, 2.ª classe, da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais exercendo em comissão de serviço, as funções de Delegado do Governo da Boa Vista, pelo que se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê.

Arlete Ribeiro Spencer Freitas, técnico de 1. nível, 2.ª classe...

Deve ler-se:

Arlete Ribeiro Spencer Freitas, técnico profissional de 1.º nível, 2.ª classe...

Por lapso do referido serviço, foi publicado de forma incorrecta no *Boletim Oficial* n.º 2/91, de 12 de Janeiro, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça de 12 de Novembro de 1990, respeitante à nomeação de Edmar Rosa da Cruz Rocha, se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Edmar Rosa da Cruz Rocha, oficial de diligências de 1.ª classe...

Deve ler-se:

Edmar Rosa da Cruz Rocha, ajudante de escrivão de Direito de 2.ª classe...

Direcção-Geral da Administração Pública na Praia, 27 de Fevereiro de 1991. — O Director-Geral substituto, José Jorge Lisboa da Costa Santos.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe
da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 56/B, de fls. 57 verso a 59, se encontra exarada uma escritura de justificação Notarial, com a data de viate de Fevereiro do ano em curso, na qual, Cooperativa de Construção Civil, com sede nesta cidade da Praia, se declara com exclusão de outrem dona e legítima possuidora dos seguintes prédios: Primeiro — Prédio urbano, situado em Tira Chapéu, destinado para armazém com dois escritórios feitos de blocos, cobertos com laje de betão armado, confrontando do Norte, Sul, Leste e Oeste com terrenos municipais, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número seis mil quatrocentos e setenta e dois, com o rendimento colectável de trezentos e quarenta mil escudos a que corresponde o valor matricial de seis milhões e oitocentos mil escudos: Segundo — Prédio urbano, situado em Chã d'Areia, destinado para armazém, constituído de blocos, coberto de telhas de fibrocimento e chapas zincadas, com seis escritórios e três oficinas, confrontando do Norte com estrada, Sul e Oeste com terrenos municipais e Leste com Junta dos Recursos Hídricos, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número seis mil quatrocentos e setenta e três, com o rendimento colectável de oitocentos e dezasseis mil escudos a que corresponde o valor matricial

de dezasseis milhões trezentos e vinte mil escudos, os quais não se encontram descritos na Conservatória dos Registos desta Região, conforme se vê da certidão negativa lá passada, que arquivo.

Que a outorgante não adquiriu este prédio por contrato nem por sucessão, mas por título de aquisição originária por o ter construído com o seu trabalho e com o seu material empregado nessa construção.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art.º 17.º n.ºs 1 e 2	115\$00
Cofre Geral	12\$00
Reembolso... ..	5\$00
Selos... ..	45\$00

Total 177\$00

São (cento e setenta e sete escudos) — Conferida, por *Joaquim Rodrigues*. Registada sob o n.º 2164/91.

(27)

**Conservatória dos Registos
e Cartório Notarial da Região de 2.ª Classe
de Santo Antão**

Conservador-Notário: **VICENTE FRANCISCO NOBRE**

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória e Cartório Notarial a meu cargo e no livro de notas para escrituras Diversas n.º 3, de folhas um verso a dezassete, com a data de dezasseis de Janeiro de mil novecentos e noventa e um, foi constituída este os senhores Osvaldo Pedro Maurício, António Advino Sabino, João António Monteiro, José Henrique Nobre de Oliveira Vera Cruz, António Pedro Maurício dos Santos, Rufino Calazans Maurício, Epifânio Vitorino Ferreira, Glória Maria Lima Rocheteau, António do Silva Marçal, Aníbal Lopes da Silva, Bento António Lima e Filhos, Limitada, Maurino de Camões Brito Delgado, Nicolau Tolentino de Melo, Joaquim Honorato Neves, António Monteiro Neves, Franklin Winston Monteiro, António Olavo de Oliveira Rocha, Jorge Pedro Maurício dos Santos, Zacarias Delfino Delgado, Nelson Lopes de Sousa Pinto, Silas Costa Ferreira Miranda, Jacinto António Silva Andrade, Epifânio Lopes Ferreira, D. Ilda Lopes da Silva Tavares, D. Bárbara de Oliveira Gomes Lima, Secretariado Administrativo do Concelho do Porto Novo, Adalberto Aureliano Chantre Oliveira, Pelópidas Tomás de Melo e João José Soares Spencer, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada SISA — Sociedade Industrial de Santo Antão, SARL, com sede na vila da Ribeira Grande, que se regerá nos termos cinstantes dos artigos seguintes:

Capítulo Primeiro.

Denominação, Sede Objecto, Duração

Artigo Primeiro.

É constituída nos termos destes estatutos uma sociedade anónima de responsabilidade limitada SISA — Sociedade Industrial de Santo Antão, SARL.

Artigo Segundo.

A sociedade tem sede nas suas instalações da Vila da Ribeira Grande, podendo abrir agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação no País ou no Estrangeiro.

Artigo Terceiro.

A sociedade tem por objecto social o aproveitamento de recursos naturais da ilha de Santo Antão, sua industrialização e comercialização, nomeadamente:

- a) Tratamento, envelhecimento e comercialização de grogue de Santo Antão e derivados de cana sacarina;
- b) Exploração, engarrafamento e comercialização de águas de Santo Antão;
- c) Desenvolvimento de pequena industria alimentar;
- d) Execução de quaisquer operações comerciais, industriais e financeiras que se relacionem directa ou indirectamente com o seu objecto;
- e) Para promover o seu desenvolvimento a sociedade poderá ainda adquirir acções noutras empresas e criar unidade de produção e de comercialização que tenham em vista o aproveitamento dos recursos locais.

Artigo Quarto

A sociedade tem duração por tempo ilimitado, contando-se o seu início a partir de hoje.

CAPÍTULO II

Capital social, acções, obrigações

Artigo Quinto

1. O capital social inicial da SISA é de quinze milhões de escudos caboverdeanos, dividido em mil e quinhentas acções, numeradas de um a mil e quinhentos, com valor nominal de dez mil escudos cada.

2. O capital social encontra-se totalmente subscrito e corresponde a participação dos accionistas adiante designados, nas seguintes proporções:

1. Osvaldo Pedro Maurício, cinquenta acções;
2. António Advino Sabino, cinquenta acções;
3. João António Monteiro, cinquenta acções;
4. José Henrique Nobre de Oliveira Vera-Cruz, cinquenta acções;
5. António Pedro Maurício dos Santos, cinquenta acções;
6. Rufino Calazans Maurício, cinquenta acções;
7. Epifânio Vitorino Ferreira, cem acções;
8. Glória Maria Lima Rocheteau, trinta acções;
9. António da Silva Marçal, cem acções;
10. Aníbal Lopes da Silva, cinquenta acções;
11. Bento António Lima e filhos, limitada, cento e dez acções;
12. Maurino de Camões Brito Delgado, dez acções;
13. Nicolau Tolentino de Melo, cinquenta acções;
14. Joaquim Honorato Neves, cinquenta acções;
15. António Monteiro Neves, cinquenta acções;
16. Franklin Winston Monteiro, cinquenta acções;
17. António Olavo de Oliveira Rocha, cinquenta acções;
18. Jorge Pedro Maurício dos Santos, cinquenta acções;
19. Zacarias Delfino Delgado, cinquenta acções;
20. Nelson Lopes de Sousa Pinto, cinquenta acções;
21. Silas Costa Ferreira Miranda, cinquenta acções;
22. Jacinto António Silva Andrade, cinquenta acções;
23. Epifânio Lopes Ferreira, cinquenta acções;
24. Ida Lopes da Silva Tavares, dez acções;
25. Bárbara de Oliveira Gomes Lima, trinta acções;
26. Secretariado Administrativo do Concelho do Porto Novo, cinquenta acções;
27. Adalberto Aureliano Chantre Oliveira, dez acções;
28. Alexandre Lima Oliveira, cinquenta acções;
29. Pelópidas Tomás de Melo, cinquenta acções; e
30. João José Soares Spencer, cinquenta acções;

3. O capital social já subscrito encontra-se realizado em dez por cento.

4. A realização do capital subscrito e não realizado terá lugar quando for deliberado pelo Conselho de Administração.

Artigo Sexto

1. As acções são nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis.

2. As acções são agrupadas em títulos de uma, cinco, dez cinquenta e cem acções.

3. Os títulos definitivos e provisórios representativos das acções, terão assinatura de dois administradores, uma das quais poderá ser de chancela.

Artigo Sétimo

1. A sociedade poderá aumentar o seu capital uma ou mais vezes com autorização prévia da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2. Em qualquer aumento de capital, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções de forma a manterem a sua participação percentual na sociedade, salvo se a Assembleia Geral deliberar o contrário com fundamento no interesse social.

3. Quando algum accionista não fizer uso do direito previsto no número antecedente, as novas acções que lhe couberem serão reteadas entre os outros accionistas antes de serem oferecidas a terceiros.

Artigo Oitavo

As acções podem ser livremente transmitidas a título oneroso a outro accionista e por mortis causa, ao cônjuge ou aos filhos dos accionistas.

2. Excepto os casos referidos no número antecedente, a transmissão de acções depende de autorização prévia de Assembleia Geral.

3. A sociedade poderá adquirir acções próprias nos termos da Lei.

4. As acções são indivisíveis perante a sociedade, que reconhece apenas um único proprietário para cada acção.

Os proprietários colectivos de acções deverão fazer-se representar junto da sociedade por um mandatário comum.

Artigo Nono

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos aprovados pela Assembleia Geral e com as limitações impostas pela lei.

CAPÍTULO III

Orgãos Sociais

Artigo Décimo

São órgãos sociais da SISA:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal;

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo Décimo Primeiro

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas seja qual for o número de acções que possuam, desde que estas estejam depositadas ou registadas em seu nome até oito dias antes da data marcada para a reunião da Assembleia.

2. A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pelos accionistas por um período de três anos, renovável.

3. Os membros da mesa da Assembleia Geral serão substituídos nas suas faltas ou impedimentos em conformidade com o disposto nos parágrafos 2.º e 3.º, do artigo 182.º do Código Comercial.

4. Compete ao presidente convocar a Assembleia Geral e orientar as suas reuniões, coadjuvado pelos secretários.

Artigo Décimo Segundo

A Assembleia Geral é o órgão ao qual incumbe a definição das grandes linhas de orientação da sociedade, competindo-lhe designadamente:

- a) Definir políticas gerais relativas a sociedade;
- b) Apreciar e votar até o dia 31 de Março de cada ano o balanço e as contas e bem assim os relatórios do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, referente ao ano anterior;
- c) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- d) Apreciar e aprovar o orçamento e os planos anuais e plurianuais da sociedade.
- e) Aprovar os aumentos de capital nos termos do artigo sétimo;
- f) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;
- g) Fixar as remunerações dos Orgãos Sociais;
- h) Deliberar sobre contratos de empréstimos a longo prazo, quer internos quer externos;
- i) Deliberar sobre quaisquer contratos onerosos ou gratuitos que não tenha por finalidade a realização do objeto da sociedade.

Artigo Décimo Terceiro

1. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada:

- a) Pelo Presidente da mesa;
- b) Pelo Conselho de Administração;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por um grupo de accionistas representando pelo menos trinta por cento do capital social.

2. O pedido de convocação da Assembleia Geral será sempre dirigido ao Conselho de Administração com indicação dos assuntos que contarão da ordem do dia.

3. A Assembleia Geral poderá ser convocada directamente por qualquer dos órgãos ou pelo grupo de accionistas referidos no número antecedente sempre que, tendo-a solicitado ao Conselho de Administração, este não a tenha feito no prazo de trinta dias.

4. A Assembleia Geral será convocada por carta registada, telex ou telefax dirigidos aos accionistas com a antecedência, de pelo menos quinze dias e ainda, por anúncio publicado no *Boletim Oficial* com a mesma antecedência.

5. A Assembleia Geral considera-se constituída quando estiverem presentes ou representados accionistas que detenham pelo menos setenta por cento do capital social.

6. Se à hora marcada para a reunião não se verificarem as condições previstas no número anterior, a Assembleia Geral reunir-se-á uma hora mais tarde podendo então funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados, e seja qual for o montante do capital que possuem.

7. É permitida a representação dos accionistas por mandato e, para prova deste, bastará uma carta assinada pelo mandante dirigida ao presidente da mesa que, se o entender necessário, poderá exigir o reconhecimento da assinatura do mandante.

Artigo Décimo Quarto

1. A Assembleia Geral poderá solicitar ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal todos os elementos de informação necessários ao desempenho das suas atribuições,

2. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absolutas de votos, salvo nos casos em que a lei estabeleça outra forma.

Secção Segunda

Do Conselho de Administração

Artigo Décimo Quinto

1. A administração da sociedade compete ao Conselho de Administração composto por, pelo menos, três administradores, escolhidos entre os accionistas, e o seu mandato terá a duração de três anos, podendo ser renovado uma ou mais vezes.

2. Os administradores cessantes mantem-se em funções até que a Assembleia eleja um novo Conselho de Administração.

3. O Conselho de Administração escolherá entre os seus membros um presidente e um vice-presidente.

4. Em caso de ausência ou impedimento prolongado de um membro do Conselho de Administração, os restantes administradores poderão preencher provisoriamente a vaga nomeando outro accionista.

5. A nomeação feita nos termos do número antecedente será submetida a ratificação da Assembleia Geral seguinte.

Artigo Décimo Sexto

1. O Conselho de Administração terá todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento das actividades da sociedade, a organização e funcionamento dos seus serviços e a administração do seu património.

2. As atribuições do Conselho de Administração serão exercidas através de um director-geral por ele escolhido de entre os seus membros ou entre estranhos à sociedade.

3. O director-geral é o representante do Conselho de Administração e responde perante ele pela gestão e administração do património da sociedade.

4. Serão conferidos ao director-geral, nos termos da lei e dos presentes estatutos, os mais amplos poderes de gerência, designadamente:

- a) Representar a sociedade em Juízo e fora dele;
- b) Expedir normas e aprovar regulamentos internos;
- c) Executar e fazer executar todas as decisões do Conselho de Administração;
- d) Tomar iniciativas e decisões necessárias ao bom funcionamento dos serviços da sociedade em função das directrizes emanadas do Conselho de Administração;
- e) Assinar contratos e tudo o que fôr necessário e favoreça a prossecução dos objectivos da sociedade em função das directrizes emanadas do Conselho de Administração.

5. O Director-Geral submeterá obrigatoriamente a aprovação do Conselho de Administração:

- a) O quadro e o estatuto do pessoal;
- b) A programação interna dos serviços e a política salarial;
- c) Os instrumentos de gestão previsional;
- d) Os documentos de investimento e financiamento;
- e) O plano de segurança industrial.

Artigo Décimo Sétimo

1. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar as reuniões do Conselho de Administração;
- b) Notificar o Conselho Fiscal da convocação das reuniões para apreciação das contas do exercício e nos demais casos em que julgue conveniente a assistência dos membros desse Conselho;
- c) Presidir as reuniões do Conselho de Administração e exercer o voto de qualidade;
- d) Fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração;
- e) Exercer os poderes que o Conselho de Administração nele tenha delegado.

2. Nos seus impedimentos o presidente é substituído pelo vice-presidente.

Artigo Décimo Oitavo

1. O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que fôr convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido do Conselho Fiscal.

As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

O Conselho de Administração só pode deliberar validamente quando estiver presente a maioria dos seus membros.

Artigo Décimo Nono

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Director-Geral ou de quem o substituir, em assuntos de mero expediente;
- b) Pela assinatura conjunta do director-geral e de pessoa credenciada pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura conjunta do director-geral e de dois administradores no caso de contratação de empréstimos e de obtenção de créditos de médio e longo prazo.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo Vigésimo

A fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos.

Artigo Vigésimo Primeiro

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a contabilidade da sociedade;
- b) Dar parecer sobre os planos de actividade e financeiros, e bem assim sobre os orçamentos;
- c) Fiscalizar a gestão da sociedade;
- d) Fiscalizar o cumprimento das normas reguladoras da actividade da sociedade;
- c) Verificar a existência de qualquer espécie de valores pertencentes a sociedade ou por ela recebidas em garantia, depósito ou título;
- f) Verificar a exactidão do balanço, da demonstração de resultados, da conta de exportação e demais elementos de prestação de contas apresentadas anualmente pelo Conselho de Administração, bem como dar parecer sobre os mesmos e sobre o relatório anual do Conselho de Administração;

- g) Dar parecer sobre os critérios de amortização, reintegração e reavaliação;
- h) Dar conhecimento aos órgãos competentes das irregularidades que apurar na gestão da sociedade;
- i) Pronunciar-se sobre a legalidade e conveniência dos actos do Conselho de Administração nos casos em que, nos termos da lei ou dos Estatutos, o deva fazer;
- j) Prestar toda a assistência e colaboração ao Conselho de Administração, quando este o solicite;

Artigo Vigéssimo Segundo

1. — O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que fôr convocado pelo seu presidente por iniciativa própria ou a requerecimento de qualquer dos seus membros.

2. — O Conselho Fiscal assistirá obrigatoriamente às reuniões do Conselho de Administração em que se apreciarem as contas do exercício.

3. — Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir, individual ou conjuntamente, as reuniões do Conselho de Administração, sempre que o presidente deste o entenda conveniente.

Artigo Vigéssimo Terceiro

Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Coordenar e orientar os trabalhos do Conselho Fiscal;
- c) Exercer o voto de qualidade;
- d) Assegurar o expediente do Conselho Fiscal.

Artigo Vigéssimo quarto

No exercício das suas atribuições pode o Conselho Fiscal solicitar assessoria ou pareceres técnicos sempre que julgar conveniente.

Artigo Vigéssimo Quinto

Por deliberação da Assembleia Geral pode o Conselho Fiscal não ser eleito, caso em que as suas funções serão confiadas a uma sociedade revisora de contas ou a um grupo de técnicos de reconhecida competência e idoneidade.

Artigo Vigéssimo Sexto

Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas em livro próprio que serão assinadas pelos membros presentes, e constituem prova das deliberações tomadas.

CAPÍTULO IV

Balanço e aplicação de resultados.

Artigo Vigéssimo Sétimo

O balanço será encerrado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo Vigéssimo Oitavo

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas as amortizações, reservas e provisões estabelecidas pelo Conselho de Administração, constituem o saldo líquido da conta de ganhos e perdas que terá a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, nos termos da lei, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição e ou reforço de fundos julgados convenientes aos interesses da sociedade, nomeadamente investimentos ou quaisquer outras aplicações definidas ou aprovadas em Assembleia Geral;

- c) Saldo remanescente para distribuição aos accionistas como dividendos.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo Vigéssimo Nono

1 — A dissolução da sociedade apenas será feita nos casos e termos previstos na Lei.

2 — Em caso de dissolução serão liquidatários, com todas as atribuições que a lei reconhecer, os membros do Conselho de Administração em exercício, salvo se a Assembleia Geral decidir eleger outros liquidatários.

3 — Depois de deduzidos todos os encargos, dívidas e custos de liquidação, o activo líquido apurado será repartido, em dinheiro ou em títulos, por todos os accionistas, na proporção das suas acções.

Artigo Trigésimo

Todas as questões emergentes deste contrato suscitadas entre accionistas, ou entre qualquer accionista e a sociedade, serão resolvidas por comum acordo ou na sua falta, por via judicial para o que elegendos como competente o foro da Região de Santo Antão.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Segunda Classe da Região de Santo Antão, na Vila da Ponta do Sol, aos trinta de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Conservador Notário, *Vicente Francisco Nobre*.

(28)

Shell Cabo Verde, SARL

CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, convoco a Assembleia Geral Ordinária da Shell Cabo Verde, S. A. R. L., para se reunir na sede social no próximo dia 28 de Março, pelas 10 horas, com a seguinte ordem do dia:

1. Apreciar e aprovar ou modificar o Relatório, Balanço e Contas do exercício de 1990 e a respectiva proposta de aplicação de resultados, apresentados pelo Conselho de Administração, bem como relatório e parecer da sociedade encarregada do respectivo auditado e fiscalização;
2. Proceder a alguma eleição para os corpos sociais a que porventura haja lugar;
3. Deliberar sobre a continuação da designação de uma sociedade revisora de contas nos termos do artigo 14.º dos Estatutos ou, em alternativa, eleger o Conselho Fiscal;
4. Apreciar e decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Para os efeitos do disposto no artigo 16.º dos Estatutos, os possuidores de acções ao portador não registadas da Shell Cabo Verde, S.A.R.L. deverão depositá-las na sede social ou no Lloyds Bank Plc em Londres, Inglaterra.

No caso de a assembleia não poder por qualquer motivo funcionar na data acima indicada, fica a mesma reunião desde já convocada para o dia 29 do referido mês de Março, pelas 10 horas, no mesmo local.

Shell Cabo Verde, S.A.R.L., em S. Vicente, 7 de Fevereiro de 1991. — O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, *Ernesto António de Melo Lucas Coelho*.

(29)